PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.533 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Regulamenta o funcionamento de feiras itinerantes ou temporárias com exposição e venda à varejo ou atacado de produtos manufaturados, industrializados ou beneficiados e o comércio ambulante no Município de São João Batista do Glória."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, **e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1° - O funcionamento de feiras itinerantes ou temporárias com exposição e venda a varejo ou atacado de produtos manufaturados, industrializados ou beneficiados e o comércio ambulante no Município de São João Batista do Glória reger-se-á por esta Lei.

§1° - Para fins desta Lei considera-se:

I - feira itinerante ou temporária – todo evento que se instale temporariamente ou de forma transitória em diferentes municípios cuja atividade principal seja a exposição com ou sem venda, no varejo ou no atacado, de produtos manufaturados, industrializados ou beneficiados, organizados em estandes específicos para este fim;

II – comércio ambulante – o exercido de atividade comercial por conta própria ou de terceiros para a venda feita diretamente ao consumidor final em logradouros públicos, sem local determinado ou estabelecimento fixo, com a utilização de equipamentos que possibilitem o seu deslocamento;

III – produto manufaturado – todo aquele produzido com trabalho manual, com a utilização de instrumento individuais, em atividade artesanal ou fabril;

IV - produto industrializado – todo aquele proveniente de atividade industrial;

V – produto beneficiado – todo aquele proveniente do processamento de matéria prima em seu estado natural.

§2° - O disposto nesta Lei não se aplica a feira livre de produtores rurais e artesanato regulamentada por lei municipal; as feiras e mostras de caráter cultural, científico e tecnológico em que os produtos expostos não estejam à venda, as promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes serviços e associações de classe sem fins lucrativos com sede social no Município, com ou sem venda de produtos expostos.

Art. 2º - As feiras itinerantes ou temporárias poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados e dependerão de concessão de alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal, observando o seguinte:

I – considera-se local aberto, para efeito desta lei, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente estruturados para tal fim;

II – considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, salões, armazéns, áreas de terreno e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público posso ser controlada.

§1º - O requerimento do alvará de funcionamento de que trata este artigo deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias antes do início do evento.

§2º - O alvará de funcionamento será concedido em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, se deferido.

§3º - No mesmo prazo e com justificativa fundamentada será devolvidos os apresentados pelo interessado, no caso de indeferimento.

Art. 3º - Fica proibida a instalação de feiras itinerantes ou temporárias em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

Parágrafo único – Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem a exposição ou a venda de produtos considerados de avanço tecnológico, indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, de feiras e mostras de caráter cultural, científico e tecnológico em que os produtos expostos não estejam à venda, bem como as promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A promoção de feiras itinerantes ou temporárias será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas, devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento de alvará, os seguintes documentos:

I – contrato social, com cópia autenticada do CPF e do documento de identidade dos seus responsáveis legais;

II- cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – contrato de locação ou comodato do local onde realizar-se-á o evento;

IV – certidão negativa do Cartório de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais da Comarca onde localizar-se-á a sede das empresas;

V – relação nominal dos expositores com os seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CPF ou CNPJ, inscrição estadual e ramo da atividade), para efeitos de credenciamento;

VI – apólice de seguros de responsabilidade civil para danos pessoais ou materias contra terceiros;

VII – comprovação de inscrição e regularidade, por meio de certidão negativa de débitos, junto à Prefeitura do Município de origem;

VIII – comprovante de comunicação prévia, no mínimo quanto à intenção de realização do evento, aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades das classes representativas das categorias econômicas e profissionais pertinentes;

IX – comprovante da solicitação de apoio da Polícia Militar ou da contratação de segurança privada;

X – atestado de responsabilidade técnica fornecido por profissional habilitado quanto à regularidade das instalações físicas, elétricas e sanitárias do local de realização do evento;

XI – comprovante do recolhimento da Taxa de Incêndio instituída pelo Estado de Minas Gerais e alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros para o local de realização do evento;

XII – certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória para o local de realização do evento;

XIII – cópia das "NF-Manifesto" relacionando os produtos a serem comercializados no evento com a indicação dos respectivos blocos de "NF de venda a consumidor";

XIV – planta baixa do local onde realizar-se-á o evento com certificado de vistoria permanente fornecidos pelo Departamento de rendas e pelo Serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente, à segurança e à higiene do recinto, que deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em casos de emergência, atendendo, no que couber, às disposições do Código de Posturas do Município, bem como dispor de esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranqüilidade dos visitantes e expositores.

Art. 5º - A expedição de alvará de funcionamento para a realização de feiras itinerantes ou temporárias somente será deferida se observados os seguintes requisitos:

I – destinação de espaços na área de realização do evento para representantes dos seguintes órgãos:

a) PROCON;
b) Polícia Militar;
c) Secretaria Municipal de Saúde, através da instalação de um posto médico;
d) Secretária de Estado da Fazenda.

II – garantia de observação das normas de proteção e defesa do consumidor;

III – garantia de observação dos interesses econômicos e sociais do Município;

IV - garantia de observação das responsabilidades fiscais, trabalhistas, e comprovante de recolhimento dos tributos municipais;

V – comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento no valor correspondente a 1% (um por cento) da UFPM.

§1º - Fica facultado as empresas do mesmo ramo ou similar estabelecidas no Município de São João Batista do Glória o direito de preferência na utilização de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos espaços destinados à realização do evento.

§2º - Caberá à promotora do evento comprovar a oferta dos espaços de que trata o parágrafo anterior junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 6º - O pagamento pela compra dos produtos comercializados no evento será feita com emissão de nota fiscal ou equivalente, salvo nos casos em que esta seja legalmente dispensada.

Art. 7º - Fica proibida, dentro do recinto em que se realizar o evento, a comercialização ou distribuição dos seguintes produtos:

I – fogos de artifício e correlatos;
II - cigarros, de qualquer procedência;
III – armas e munições;
IV – bebidas alcoólicas;
V – fichas, bilhetes, cartelas ou senhas para jogos de azar;
VI – produtos de origem não especificada.

§1º - O evento dar-se-á sob fiscalização do Município, não isentando nenhum participante das obrigações legais.

§2º - A promotora do evento será responsável pelos danos causados à Administração, bem como a terceiros, decorrente de dolo ou culpa dos participantes.

§3º - O credenciamento dos participantes no evento será pessoal e intransferível.

§4º - Não haverá qualquer relação contratual ou vínculo empregatício entre Município e os participantes, os quais serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do funcionamento do evento.

Art. 8º - Caso haja cobrança de ingressos para o evento o percentual de 30% (trinta por cento) da renda bruta será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, para repasse a entidades assistenciais.

Parágrafo único – O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido sobre a renda bruta obtida com a venda dos ingressos será calculado apenas sobre os 70% (setenta por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A licença para o comércio ambulante terá caráter precário e validade provisória, podendo ser renovada por iguais ou diferentes períodos a critério da Administração, contendo a descrição dos produtos com autorização para o comércio, o período, o local e o horário para a prática do comércio.

Parágrafo único - As disposições desta Lei não se aplicam ao comércio ambulante cujo funcionamento seja licenciado ou autorizado em caráter definitivo ou que detenham alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 10 - A licença para o comércio ambulante será concedida após prévia fiscalização da quantidade e qualidade do produto exposto, mediante o recolhimento da Taxa de Fiscalização (Anexo X – Código Tributário Municipal – LC 11/2002) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da UFPM por dia de exercício da atividade.

Art. 11 - Ao vendedor ambulante é proibido:

I - Posicionar-se nas vias e logradouros públicos em local, período, e horário diferente do licenciado;

II - Impedir ou dificultar o trânsito de veículos ou pedestres nas vias e logradouros públicos;

III - Vender, expor ou ter em depósito, produto estrangeiro com entrada ilegal no País;

IV - Vender produtos diferentes dos licenciados;

V - Vender produtos perecíveis sem autorização dos respectivos órgãos fiscalizadores.

Art. 12 - As vendedores ambulantes de produtos alimentícios, inclusive os licenciados ou autorizados em caráter definitivo ou que detenham alvará de funcionamento expedido pelo Município, manterão recipiente para depósito de lixo proveniente de seu comércio, devendo fazer a limpeza do local e proximidades.

Art. 13 - Os vendedores ambulantes que não estejam licenciados para a prática de seu comercio terão a atividade paralisada imediatamente até a sua regularização.

§1° - O vendedor ambulante que se recusar à regularização, ou que continue na atividade irregularmente, ou que seja reincidente, terá seus produtos ou mercadorias apreendidos.

§2° - Os produtos ou mercadorias apreendidos serão restituídos ao vendedor ambulante que regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias.

§3° - Nos casos de não regularização, de não retirada de produtos ou mercadorias apreendidos, bem como nos casos de produtos ou mercadorias perecíveis, serão estes doados a instituições filantrópicas sediadas no Município, verificadas as condições de segurança, regularidade e qualidade dos mesmos.

§4° - O comércio ambulante de mudas frutíferas, ornamentais e para reflorestamento somente será licenciado mediante a apresentação do certificado fitossanitário de origem, com lacre individual, permissão de trânsito e dentro dos padrões de qualidade.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São João Batista do Glória, 21 de Dezembro de 2018.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal em 21/12/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/12/18

Nome / Cargo de Nomeação